

A Declaração de Roma

sobre a Integridade do Mercado de Arte

Marcílio Toscano Franca Filho

Em 20 de abril de 2026, o Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT) completou cem anos. Criado em 1926 por iniciativa do governo italiano como órgão auxiliar da Liga das Nações e reestruturado, em 1940, como organização intergovernamental independente, o UNIDROIT consolidou-se ao longo do último século como um dos principais fóruns internacionais dedicados ao desenvolvimento, à harmonização e à modernização do direito privado. A celebração dessa efeméride estende-se por todo este ano, com a realização de eventos diplomáticos e acadêmicos em diferentes países, destinados a rememorar a trajetória do Instituto e a refletir sobre sua contribuição para o desenvolvimento do direito uniforme no futuro.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto vem elaborando convenções, protocolos, leis-modelo, disposições-modelo, princípios, guias, recomendações, declarações, enfim, instrumentos de *hard* e *soft law* que influenciam reformas legislativas, decisões judiciais, trabalhos acadêmicos, contratos e a cooperação jurídica entre Estados nos mais diversos domínios do direito. O Brasil ocupa posição singular nessa longa caminhada. Além de figurar entre os Estados fundadores do Instituto, participou de sua sessão inaugural em 1928, aderiu prontamente ao Estatuto de 1940, desligou-se da organização em 1971 e nela voltou a ingressar em 1993, mantendo desde então ativa participação em seus órgãos deliberativos e em diversos grupos de trabalho especializados.

Entre os diversos campos de atuação do UNIDROIT, destaca-se a proteção do patrimônio cultural. Desde a adoção da Convenção UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, de 1995, considerada um dos pilares daquilo que Jorge Sánchez Cordero chamou de “*nuevo orden cultural internacional*” e Pierre Lalive intitulou de “*ordre public culturel international*”, o UNIDROIT passou a desempenhar papel de vanguarda na construção de soluções jurídicas voltadas à circulação internacional de bens culturais, ao combate ao tráfico ilícito e ao fortalecimento da *due diligence* no mercado de arte.

Não deixa de haver certa ironia histórica no fato de que uma instituição criada para harmonizar regras de direito privado tenha se transformado em protagonista de uma das agendas mais sensíveis do direito público, a proteção do patrimônio cultural mundial. A aparente contradição desaparece, contudo, quando se percebe que quase toda a vida dos bens culturais — sua circulação, aquisição, alienação, empréstimo,

doação, herança, financiamento, seguro, restituição etc. — desenvolve-se no âmbito das relações privadas. Proteger o patrimônio cultural requer, portanto, também aperfeiçoar o direito privado. Poucas instituições internacionais compreenderam essa realidade com a mesma clareza e profundidade que o UNIDROIT.

Foi precisamente nesse contexto de celebrações que, nos dias 4 e 5 de junho de 2026, realizou-se na Villa Aldobrandini, o elegante edifício renascentista situado no alto da Via Panisperna, em Roma, o *“High-Level Workshop Balancing the Protection of Cultural Heritage and the Prevention of Financial Crime”*, reunindo representantes de organizações internacionais, autoridades de supervisão financeira, unidades de inteligência financeira, órgãos de persecução penal, especialistas e representantes do mercado de arte. Ao lado dos colegas Marina Schneider, Antenor Madruga e Tommaso Di Ruzza, participei da concepção e da preparação desse encontro internacional, que culminou na elaboração da [*“Rome Statement on Art Market Integrity”*](#), aprovada por consenso pelos participantes.

Tal “Declaração de Roma sobre a Integridade do Mercado de Arte” sinaliza um importante marco no reconhecimento de que a proteção do patrimônio cultural e a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo constituem desafios interdependentes. Embora não tenha natureza juridicamente vinculante, o documento reúne recomendações e boas práticas destinadas a promover uma abordagem integrada desses dois temas, incentivando a cooperação internacional, o aperfeiçoamento dos mecanismos de avaliação de riscos, o intercâmbio de informações e o fortalecimento do diálogo entre autoridades culturais, órgãos de persecução, unidades de inteligência financeira e os diversos atores do mercado de arte.

Por considerar que esse documento oferece uma contribuição bastante relevante para o debate contemporâneo sobre a proteção transnacional do patrimônio cultural, apresento a seguir uma tradução em português (obviamente não oficial) da *“Rome Statement on Art Market Integrity”*, na expectativa de facilitar sua divulgação e estimular sua discussão entre profissionais do direito e do mercado de arte e antiguidades, instituições culturais, agentes públicos, pesquisadores e demais interessados na matéria.

Cumprе notar que a Declaração de Roma não constitui um instrumento adotado formalmente pelo UNIDROIT, nem expressa uma posição institucional do centenário Instituto. Trata-se, antes, do resultado de um processo colaborativo promovido no âmbito de um encontro internacional realizado sob os auspícios da organização, que reuniu diferentes perspectivas e experiências em torno de um dos desafios mais complexos da contemporaneidade: assegurar que a circulação legítima dos bens culturais não seja instrumentalizada por práticas ilícitas capazes de comprometer o patrimônio comum da humanidade.

Ainda assim, a própria realização desse encontro e a ampla participação de respeitadas instituições e renomados especialistas de diferentes áreas revelam algo

significativo: a capacidade singular do UNIDROIT, ao longo de sua trajetória centenária, de construir pontes entre sistemas jurídicos, autoridades públicas, organizações internacionais e agentes privados, promovendo espaços privilegiados de diálogo e cooperação em temas que ultrapassam fronteiras nacionais. A Declaração de Roma insere-se, assim, na longa tradição do Instituto de aproximar diferentes comunidades epistêmicas e institucionais para enfrentar problemas jurídicos globais, reafirmando o prestígio e a relevância de uma organização que, cem anos após sua criação, continua a oferecer respostas inovadoras aos desafios de um mundo em constante transformação.

** MARCÍLIO FRANCA é Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Procurador do Ministério Público de Contas da Paraíba (MPC/PB), onde chefia a Força-Tarefa do Patrimônio Cultural. Coordenador do Módulo Jean Monnet EUMer na UFPB, financiado pela União Europeia. Professor Visitante das Universidades de Pisa, Turim, Ghent e Toulouse. Membro do Grupo de Trabalho sobre Objetos Culturais Órfãos e Coleções Privadas da UNIDROIT. Árbitro da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, Genebra) e da Corte de Arbitragem para a Arte (CAfA, Rotterdam).*

Conclusões Conjuntas dos Participantes do Workshop de Alto Nível (Declaração de Roma sobre a Integridade do Mercado de Arte)

*“O equilíbrio entre a proteção do patrimônio cultural
e a prevenção da criminalidade financeira”*

UNIDROIT, 4 e 5 de junho de 2026, Roma, Itália

I. HISTÓRICO E CONTEXTO

1. Por ocasião do Workshop de Alto Nível sobre a Integridade do Mercado de Arte, realizado em Roma nos dias 4 e 5 de junho de 2026, os participantes — representantes de organizações internacionais, autoridades nacionais de supervisão, Unidades de Inteligência Financeira (UIFs), autoridades policiais e de persecução penal, atores do setor privado e especialistas internacionais — expressaram sua sincera gratidão ao UNIDROIT por sediar esse diálogo estratégico, interdisciplinar e multissetorial.

2. Os participantes registram seu entendimento comum de que as presentes conclusões destinam-se a promover a conscientização, fortalecer a cooperação e difundir as melhores práticas internacionais. Sua natureza é estritamente não vinculante, não criando novas obrigações jurídicas nem alterando mandatos, competências, responsabilidades ou os arcabouços jurídicos atualmente aplicáveis.

II. MERCADO GLOBAL DE ARTE E ANTIGUIDADES, POLÍTICAS VIGENTES E EXPOSIÇÃO A RISCOS

1. Fontes confiáveis indicam que as vendas globais de obras de arte alcançaram aproximadamente US\$ 60 bilhões em 2025, cabendo aos Estados Unidos 44% desse mercado, seguidos pelo Reino Unido (18%) e pela China — compreendendo a China Continental e Hong Kong — (14%).¹ Nesse contexto global, os regimes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) revelam-se estruturalmente insuficientes em mercados caracterizados por transações de elevado valor e alcance transnacional, bem como por uma arraigada cultura de confidencialidade

¹ Art Basel & UBS, The Art Market Report 2026, 16.

que nem sempre se harmoniza com as exigências de transparência relativas ao beneficiário final.

2. A transformação digital intensifica ainda mais esse desafio. Embora a atividade especulativa venha declinando desde 2021, a arte digital e os tokens não fungíveis (NFTs) passaram a integrar as práticas correntes do colecionismo.² As transações baseadas em tecnologia blockchain introduzem novos canais de transferência de valor e oportunidades de arbitragem regulatória.

3. Dados operacionais e resultados investigativos corroboram esses riscos. Informações divulgadas pelo Comando dos Carabinieri para a Proteção do Patrimônio Cultural da Itália revelam a recuperação de mais de 4 milhões de bens culturais desde 1969, dos quais mais de 1,5 milhão foram recuperados entre 2019 e 2024 — correspondendo a mais de 37% do total. No mesmo período, foram instaurados procedimentos criminais contra mais de 6 mil pessoas, culminando no desmantelamento de mais de 20 organizações criminosas.³

4. As mais recentes Operações Pandora VIII (2023) e Pandora IX (2024) — coordenadas pela Guarda Civil espanhola com o apoio operacional da EUROPOL, da INTERPOL e da Organização Mundial das Aduanas (OMA), por intermédio de seu Escritório Regional de Ligação de Inteligência para a Europa Oriental e Central — resultaram em 165 prisões e na recuperação de mais de 44.100 bens culturais em 28 países.⁴

5. Resoluções vinculantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas,⁵ bem como relatórios publicados pela UNESCO,⁶ pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC),⁷ pela INTERPOL,⁸ pela EUROPOL,⁹ pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF)¹⁰ e outras fontes confiáveis,¹¹ instaram todos os atores envolvidos a

² Idem, 46-47.

³ Carabinieri Command for the Protection of Cultural Heritage, Operational Activity, 2019-2024.

⁴ EUROPOL, Europol General Report on Activities 2024, 2025; Europol General Report on Activities 2025, 2026.

⁵ Veja-se, inter alia, UNSCR 2199 (2015), UNSCR 2253 (2015), UNSCR 2347 (2017), 2462 (2019), and 2617 (2021).

⁶ UNESCO, 2025 Model Provisions on the Prevention and Fight against the Illicit Trafficking of Cultural Property; 2026 International Code of Ethics for Traders in Cultural Property.

⁷ UNODC, Estimating Illicit Financial Flows Resulting from Drug Trafficking and Other Transnational Organized Crimes, 2011, 36; False Trades: Uncovering the Scale and Scope of Trafficking in Cultural Property, 2022, 13-14.

⁸ INTERPOL, RHIPTO-Norwegian Center for Global Analysis, Global Initiative Against Transnational Organized Crime, World Atlas of Illicit Flows, 2018, 8.

⁹ EUROPOL, EMPACT Operational Action Plans and Results on Trafficking in Cultural Goods 2024, 2025, 28-29; European Union Serious and Organised Crime Threat Assessment (EU SOCA) - The changing DNA of serious and organised crime, 2025, 68.

¹⁰ FATF, Annual Report 2020-2021, 2022, 32; Money Laundering and Terrorist Financing in the Art and Antiquities Market, February 2023.

¹¹ NETcher, Illegal Trafficking of Cultural Goods in Countries in Conflict, 7 October 2020; European Union Institute for Security Studies (EU ISS), Compliant or Complicit? Security Implications of the Art Market, Brief 23, October 2021; Inter-American Development Bank (IDB), Cultural Property, Art and Money Laundering: A Look at the Crime Behind the Canvas, Discussion Paper No IDB-DP-01084, March 2025.

auxiliar os Estados no combate ao tráfico ilícito de bens culturais e a ampliar a conscientização, no mercado de arte e antiguidades, acerca dos fluxos financeiros ilícitos decorrentes desse tráfico, bem como dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a ele associados.

6. No plano nacional, diversos estudos e relatórios documentaram os riscos inerentes ao mercado de arte e antiguidades. Entre eles, destaca-se o estudo *Study of Illicit Finance in the High-Value Art Market*¹², publicado em 2022 pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, que identificou diversos riscos relevantes e examinou possíveis medidas para mitigá-los. O estudo recomendou a consideração de diversas alternativas regulatórias e não regulatórias, incluindo: incentivar a criação e o fortalecimento de programas de compartilhamento de informações entre agentes do setor privado, com vistas a ampliar a transparência entre os participantes do mercado de arte; e aplicar a determinados participantes do mercado de arte obrigações de PLD/CFT, tais como comunicação de operações suspeitas (*suspicious activity reporting*) e procedimentos de conhecimento do cliente (*Know Your Customer – KYC*), bem como exigir a implementação e manutenção de programas internos de conformidade em matéria de PLD/CFT.¹³

7. A Unidade de Inteligência Financeira da Itália promoveu ações de sensibilização dirigidas aos participantes do mercado de arte e antiguidades, além de divulgar indicadores de risco e orientações baseadas em risco para a comunicação de operações suspeitas relacionadas ao setor, em 2022¹⁴, 2023¹⁵ e 2025¹⁶. Trabalhos analíticos mais recentes desenvolvidos pela Unidade Francesa de Inteligência Financeira (TRACFIN) apontam para a persistência de padrões operacionais de risco, entre os quais se destaca a inserção de bens culturais de origem ilícita em esquemas mais amplos de lavagem de dinheiro, frequentemente associados a fraudes e evasão fiscal.¹⁷

8. A literatura especializada, por sua vez, tem ressaltado as "dinâmicas econômicas" subjacentes ao tráfico ilícito de bens culturais, evidenciando como transações ilícitas e determinadas estruturas de mercado podem favorecer a atuação da criminalidade

¹² US Department of the Treasury, *Study of the Facilitation of Money Laundering and Terror Finance Through the Trade in Works of Art*, February 2022.

¹³ Idem.

¹⁴ Unità di Informazione Finanziaria per l'Italia (UIF), *Outreach Session, La disciplina AML applicabile alle case d'asta, gallerie d'arte e antiquari (The AML framework applicable to auction houses, art galleries and antiquarians)*, 18 November 2022.

¹⁵ Unità di Informazione Finanziaria per l'Italia (UIF), *Provvedimento recante gli indicatori di anomalia (Provisions containing the risk indicators)*, 4 April 2023.

¹⁶ Unità di Informazione Finanziaria per l'Italia (UIF), *Istruzioni per la rilevazione e la segnalazione delle operazioni sospette (Instructions for the identification and reporting of suspicious transactions)*, 18 December 2025).

¹⁷ FOCUS TRACFIN N°1: *Le blanchiment de capitaux et le financement du terrorisme dans le secteur de l'art (Money Laundering and Terrorist Financing in the Art Sector)*, January 2026.

organizada.¹⁸ Essas dinâmicas incluem mecanismos de "lavagem" de bens culturais subtraídos por meio de canais comerciais aparentemente legítimos e da atuação de intermediários do mercado. Tais mecanismos demonstram que o tráfico ilícito não constitui apenas uma modalidade de atividade criminosa, mas também um vetor de circulação transnacional de fluxos financeiros ilícitos, explorando fragilidades regulatórias, de supervisão e de fiscalização.

9. Estudos mais recentes destacam, ainda, o fenômeno da "circularidade criminosa no mercado da arte", inserido no contexto mais amplo do mercado de arte e antiguidades.¹⁹ Segundo essa perspectiva, os bens culturais vêm sendo utilizados, de forma crescente, como instrumentos financeiros integrados a ciclos de lavagem de dinheiro, nos quais tráfico ilícito, falsificação, fraude e evasão fiscal operam como um sistema circular de transformação de valor. Essa abordagem evidencia que as vulnerabilidades do mercado de arte e antiguidades não são fenômenos isolados, mas riscos estruturais que conectam fluxos financeiros lícitos e ilícitos, tornando indispensável a adoção de mecanismos coordenados de prevenção e supervisão.

10. Nesse contexto, os participantes observam a existência de uma assimetria e de uma abordagem fragmentada entre dois importantes domínios de políticas públicas: de um lado, as políticas de proteção do patrimônio cultural e de combate ao tráfico ilícito de bens culturais; de outro, as políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Por exemplo, enquanto, em determinadas jurisdições — como a União Europeia, o Reino Unido e outras — os participantes do mercado de arte são classificados como Atividades e Profissões Designadas Não Financeiras (APDNFs) (Designated Non-Financial Businesses and Professions – DNFBPs), estando, por conseguinte, sujeitos à realização de avaliações de risco, procedimentos de diligência devida em relação aos clientes, comunicação de operações suspeitas e manutenção de registros, segundo uma abordagem baseada em risco, em outros importantes centros internacionais do mercado de arte tais participantes permanecem fora do âmbito de aplicação dos regimes de PLD/CFT. Conforme enfatizado pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), a adoção de medidas consistentes entre as diferentes jurisdições é essencial, pois abordagens regulatórias divergentes criam oportunidades de arbitragem regulatória suscetíveis de exploração por organizações criminosas.²⁰

11. Considerando a dimensão do mercado global de arte e antiguidades, mesmo partindo da premissa da integridade de seus participantes, a exposição a riscos não pode ser subestimada. Impõe-se, portanto, a promoção de uma abordagem interdisciplinar, o

¹⁸ Stefano Manacorda and Duncan Chappell (eds), *Crime in the Art and Antiquities World* (New York: Springer 2011); Samuel A. Hardy, *Illicit Trafficking, Provenance Research and Due Diligence: The State of the Art* (Paris: UNESCO 2016).

¹⁹ Tommaso Di Ruzza, *Art, Antiquities, and Financial Crimes: Criminal Circularity in Art*, *The Journal of Art Crime*, Fall issue 2024, 3.

²⁰ FATF, *Money Laundering and Terrorist Financing in the Art and Antiquities Market*, February 2023, 42.

fortalecimento do diálogo multissetorial, o aprofundamento da compreensão dos riscos, a ampliação da conscientização e o intercâmbio das melhores práticas internacionais.

III. POSSÍVEIS CAMINHOS PARA O FUTURO

1. Ao reunir especialistas de referência provenientes de organizações internacionais, autoridades reguladoras, Unidades de Inteligência Financeira, órgãos de aplicação da lei e representantes do setor privado, o Workshop evidenciou que a tradicional separação entre a proteção do patrimônio cultural e a prevenção da criminalidade financeira já não se mostra adequada. O enfrentamento dessas ameaças sistêmicas requer a construção de estruturas preventivas e de supervisão integradas, multidisciplinares e altamente coordenadas, capazes de promover tanto a harmonização das políticas internacionais quanto uma implementação convergente das Convenções da UNESCO, do UNIDROIT e do UNODC, bem como dos padrões internacionais estabelecidos pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF).

2. A partir das políticas e instrumentos já existentes, e respeitadas as respectivas atribuições e responsabilidades dos atores públicos e privados, poderão ser desenvolvidas e aprimoradas boas práticas em diferentes níveis, tanto no âmbito regulatório quanto em iniciativas de natureza não regulatória. O objetivo é assegurar que a proteção do mercado de arte e antiguidades seja compatível com sua exposição a riscos, proporcional e sustentável, com base no fortalecimento da coordenação internacional e nacional, bem como no aperfeiçoamento das parcerias de cooperação e dos mecanismos de intercâmbio de informações e boas práticas voltados à prevenção e ao combate à criminalidade financeira (parcerias público-privadas).

IV. AVALIAÇÃO DE RISCOS E CONSCIENTIZAÇÃO

1. Tanto nas jurisdições em que os participantes do mercado de arte são classificados como Atividades e Profissões Designadas Não Financeiras (APDNFs) (Designated Non-Financial Businesses and Professions – DNFBPs) quanto naquelas em que não o são, é essencial identificar, compreender e mitigar os riscos associados ao mercado de arte e antiguidades, em benefício de todos os atores relevantes, inclusive das instituições financeiras e das APDNFs, considerando que os próprios participantes do mercado de arte podem ser destinatários de serviços financeiros ou profissionais.

2. Como parte de uma metodologia coerente de avaliação de riscos, a definição precisa dos conceitos pertinentes e a coleta sistemática de dados relativos ao tráfico ilícito de bens culturais e aos fluxos financeiros a ele associados constituem elementos essenciais de um marco eficaz de prevenção e resposta.

V. SUPERVISÃO E REGULAÇÃO BASEADAS EM RISCO

1. Proporcionalidade e sustentabilidade: Nas jurisdições em que os participantes do mercado de arte e antiguidades sejam classificados como Atividades e Profissões Designadas Não Financeiras (APDNFs) (Designated Non-Financial Businesses and Professions – DNFBPs), as autoridades supervisoras competentes poderão adotar uma abordagem de supervisão e regulação baseada em risco, proporcional à efetiva exposição a riscos e à dimensão operacional do setor e dos respectivos participantes do mercado.

2. Supervisão colaborativa: As autoridades supervisoras deverão adotar uma abordagem cooperativa, mantendo diálogo permanente com os participantes do mercado, a fim de esclarecer as expectativas quanto ao cumprimento das obrigações regulatórias (compliance), bem como identificar e enfrentar lacunas sistêmicas na implementação dessas obrigações, sem gerar ônus ou entraves desnecessários ao funcionamento do setor.

3. Nas jurisdições em que os participantes do mercado de arte e antiguidades não sejam classificados como Atividades e Profissões Designadas Não Financeiras (APDNFs), uma avaliação consistente dos riscos e das características específicas do setor poderá subsidiar a consideração de medidas regulatórias e não regulatórias apropriadas.

VI. CONSCIENTIZAÇÃO E ENGAJAMENTO DO SETOR PRIVADO

1. O setor privado deverá ser plenamente envolvido nas iniciativas voltadas à prevenção da criminalidade financeira e devidamente conscientizado acerca dos riscos pertinentes, inclusive por meio de parcerias público-privadas.

2. Nas jurisdições em que os participantes do mercado de arte e antiguidades são classificados como Atividades e Profissões Designadas Não Financeiras (APDNFs), sua integração ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT) é essencial, inclusive por meio de parcerias público-privadas voltadas ao aprimoramento da supervisão baseada em risco, da identificação e compreensão dos indicadores de risco e da implementação efetiva das obrigações de comunicação de operações suspeitas, diligência devida (due diligence) em relação aos clientes e manutenção de registros.

3. Nas jurisdições em que os participantes do mercado de arte e antiguidades não sejam classificados como Atividades e Profissões Designadas Não Financeiras (APDNFs), poderá ser adotado um conjunto de boas práticas de natureza não regulatória. Em especial, recomenda-se que organismos de autorregulação, associações internacionais do comércio de arte e conselhos representativos do mercado de arte desenvolvam e

implementem códigos de ética robustos e instrumentos de autorregulação destinados a ampliar a conscientização sobre os riscos de criminalidade financeira associados ao mercado de arte e antiguidades.

VII. PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

1. Todos os atores relevantes, tanto do setor público quanto do setor privado, deverão buscar, de forma proativa, a colaboração de especialistas, inclusive acadêmicos e arqueólogos, a fim de suprir lacunas de conhecimento técnico. Essa cooperação também contribui para o enfrentamento de ameaças emergentes, como a circulação de bens culturais de procedência incerta. Os programas de educação e capacitação deverão ser continuamente aperfeiçoados, com vistas a fortalecer a capacidade dos atores públicos e privados para identificar e responder a potenciais práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

VIII. APRIMORAMENTO DA INTELIGÊNCIA FINANCEIRA PREVENTIVA

1. Integração de dados: As Unidades de Inteligência Financeira (UIFs), em cooperação com as autoridades responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, poderão buscar integrar informações relativas à procedência (provenance) dos bens culturais e aos respectivos registros patrimoniais às informações de inteligência financeira, com vistas a identificar estruturas de beneficiário final (Ultimate Beneficial Ownership – UBO) ocultas por meio de arranjos jurídicos complexos.

2. Tipologias e indicadores de risco: As Unidades de Inteligência Financeira poderão desenvolver e divulgar continuamente tipologias e indicadores de risco destinados às entidades obrigadas à comunicação de operações, com especial atenção às jurisdições de alto risco, às operações intensivas em numerário, à utilização de ativos virtuais e de outros mecanismos de pagamento opacos ou de difícil rastreamento, bem como ao uso indevido de portos francos (freeports) e entrepostos aduaneiros.

3. Fronteiras digitais: As Unidades de Inteligência Financeira poderão fortalecer suas capacidades analíticas para identificar vulnerabilidades associadas aos mercados de arte digital, aos tokens não fungíveis (NFTs) e aos modelos de propriedade fracionada.

IX. REPRESSÃO CRIMINAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS

1. Coordenação interinstitucional: Os órgãos de aplicação da lei poderão fortalecer a coordenação operacional por meio da constituição de forças-tarefa conjuntas e da implementação de mecanismos seguros de compartilhamento de informações entre

unidades especializadas na proteção do patrimônio cultural e unidades responsáveis pela investigação de crimes financeiros ou econômicos.

2. Recuperação e repatriação de ativos: Os órgãos de aplicação da lei e as autoridades de persecução penal poderão utilizar plenamente os mecanismos internacionais de apreensão e confisco de bens, inclusive, quando juridicamente cabível, recorrendo aos instrumentos de recuperação de produtos do crime (proceeds of crime) para apoiar a restituição e a repatriação de bens culturais.

3. Desarticulação de redes criminosas: Os órgãos de aplicação da lei e as autoridades responsáveis pela persecução penal deverão adotar estratégias orientadas por inteligência (intelligence-led approaches), voltadas não apenas à recuperação de bens culturais, mas também à identificação, investigação e desarticulação das organizações criminosas envolvidas no tráfico, nos crimes financeiros correlatos, na corrupção, na fraude, na falsificação documental e em outras infrações conexas.

4. Tráfico facilitado por tecnologias digitais: Os órgãos de aplicação da lei deverão continuar a desenvolver capacidades para monitorar e investigar o uso indevido de mercados eletrônicos, plataformas de redes sociais, comunicações criptografadas e outras tecnologias digitais utilizadas para facilitar o tráfico ilícito de bens culturais e os crimes financeiros a ele associados.

X. SINERGIA GLOBAL E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

1. Os participantes manifestam seu apoio às iniciativas destinadas a reduzir o distanciamento entre os standards internacionais e as realidades do mercado, por meio de uma abordagem interdisciplinar e do diálogo multissetorial, incluindo o fortalecimento das parcerias público-privadas e de plataformas multilaterais seguras para o compartilhamento de informações.

2. Recomenda-se que as organizações internacionais coordenem iniciativas de assistência técnica e promovam o compartilhamento de bases de dados, a fim de aperfeiçoar a implementação das políticas públicas nos mercados de origem, trânsito e destino de bens culturais, contribuindo, desse modo, para um regime internacional mais equilibrado e eficaz para o comércio de arte.

3. Cooperação internacional: As autoridades competentes deverão fazer pleno uso dos mecanismos de cooperação internacional previstos na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo/UNTOC), incluindo a assistência jurídica mútua, as investigações conjuntas, o intercâmbio de informações, a cooperação para recuperação de ativos e os demais instrumentos pertinentes previstos nos marcos jurídicos internacionais aplicáveis.

Roma, 5 de junho de 2026.

Como citar este documento:

Conclusões Conjuntas dos Participantes do Workshop de Alto Nível “O Equilíbrio entre a Proteção do Patrimônio Cultural e a Prevenção da Criminalidade Financeira” (Declaração de Roma sobre a Integridade do Mercado de Arte (2026)), UNIDROIT – Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado, Roma, 4-5 de junho de 2026. Trad. de Marcílio Franca.

Isenção de responsabilidade: As opiniões, interpretações e conclusões expressas neste documento refletem exclusivamente o entendimento dos participantes do Workshop de Alto Nível. Não representam, necessariamente, as políticas oficiais, posições institucionais ou o endosso das respectivas organizações a que pertencem, de seus empregadores ou das entidades públicas e privadas às quais estejam vinculados.